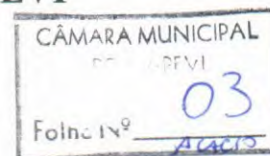




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Controladoria Interna



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014

#### *DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI*

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 17/2013 de 03 de dezembro de 2013; com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 150 da Constituição do Estado, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº. 1.136/08 e 1.137/08, de 21/11/2008 – que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade T (NBCT) 16.9 e 16.10 – e na Resolução nº 1.437/13 de 22/03/2013 – que altera a NBCT 16.10.

#### **RESOLVE:**

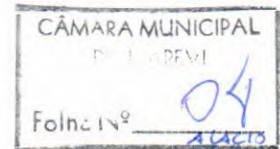
**Art. 1º** Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Itapevi obedecerão às normas estabelecidas nessa Instrução Normativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Controladoria Interna



**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

**I – Imobilizado:** conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da entidade, caracterizados por apresentar-se na forma tangível, com substância física;

**II – Intangível:** É um ativo identificável sem substância física, isto é, sem corpo físico. Os ativos intangíveis são incorpóreos representados por direitos de uso de um bem ou direitos associados a uma organização;

**III – Amortização:** a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

**IV – Depreciação:** a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

**V – Valor residual:** o montante líquido que, com razoável segurança, se espera obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

**VI – Vida útil econômica:** o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

**VII – Reavaliação:** a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

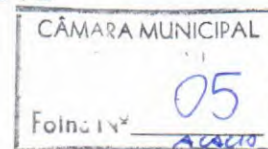
**VIII – Redução ao valor recuperável (impairment):** é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

**IX – Valor reavaliado:** o valor apurado após a Reavaliação ou Impairment, aplicando a fórmula constante no Anexo IV.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -  
**Controladoria Interna**



**Art. 3º** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2013 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstas no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

**Parágrafo Único** – A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

**Art. 4º** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2013 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Art. 8º e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º – Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio, aplicando-se os critérios do Art. 8º desta Instrução Normativa, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

§ 2º – A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

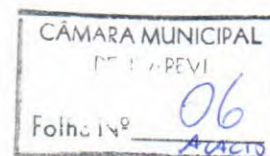
**Art. 5º** Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer da Comissão de Reavaliação Financeira de Bens Patrimoniais, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 8º desta Instrução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Controladoria Interna



**Art. 6º** A depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao seu valor residual.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado como valor residual o percentual de 10% do valor do bem.

**Art. 7º** Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – terrenos rurais e urbanos.

**Art. 8º** A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer da Comissão de Reavaliação Financeira de Bens Patrimoniais – conforme modelo constante no Anexo II – com base nos seguintes parâmetros e índices:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

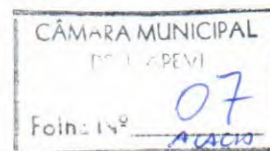
V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

**Parágrafo único** – Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valores residuais diferenciados



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -  
**Controladoria Interna**



quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

**Art. 9º** Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

- I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

**Parágrafo único** – Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no Art. 8º desta Instrução Normativa, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

**Art. 10º** A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no Art. 8º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** – A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

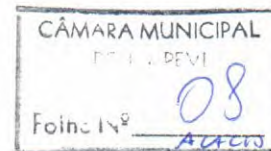
III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio, observando-se o disposto no Art. 4º desta Instrução Normativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

### Controladoria Interna



§ 2º – Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens patrimoniais deverão ser encaminhados a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade até o 2º dia útil do mês seguinte ao de referência, com as informações constantes do Anexo V.

**Art. 11** A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis será feita até o final do exercício de 2014.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Itapevi

13 de outubro de 2014.

*Julio Cesar da S Santos*  
**Julio César da Silva dos Santos**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Itapevi

**APROVO, PUBLIQUE-SE.**

Em 02 / 12 / 2014

*Paulo Rogério de Almeida*  
**Dr. Paulo Rogério de Almeida**

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi